

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja viabilizada a contratação de uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômico-lucrativos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A implementação de programas de estágio é essencial para a formação prática dos estudantes, proporcionando-lhes uma experiência concreta no ambiente de trabalho, complementando o aprendizado teórico e contribuindo para a sua capacitação profissional. Além disso, tais programas são fundamentais para aproximar o universo acadêmico da realidade do serviço público, promovendo uma integração que beneficia tanto os estagiários quanto a administração pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

3.1. Não se aplica ao caso em tela.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. **Visão Geral da Solução:** A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômico-lucrativos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes para atendimento à Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

4.2. **Benefícios a Serem Alcançados:** A contratação de uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômico-lucrativos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública para atuar como agente de operacionalização de um programa de estágio de estudantes para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN trará inúmeros benefícios, que podem ser categorizados da seguinte forma:

4.2.1. Desenvolvimento Profissional dos Estudantes:

- Proporcionar aos estudantes uma experiência prática essencial, complementando a formação teórica adquirida em sala de aula.
- Facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, desenvolvendo habilidades técnicas e comportamentais.

4.2.2. Melhoria dos Serviços Públicos:

- Ampliação da capacidade operacional da Prefeitura, com a inclusão de estagiários qualificados que podem colaborar em diversas áreas.
- Introdução de novas ideias e perspectivas, promovendo a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

4.2.3. Responsabilidade Social e Inclusão:

- Fomento à responsabilidade social, ao proporcionar oportunidades de estágio para estudantes de diversas origens, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

- Fortalecimento do vínculo entre a administração pública e a comunidade, ao envolver jovens na prestação de serviços de interesse público.

4.2.4. **Gestão Eficiente e Transparente:**

- Garantia de uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados ao programa de estágio, ao ser realizada por uma entidade filantrópica comprometida com valores éticos e de responsabilidade social.
- Melhoria na supervisão e acompanhamento dos estagiários, assegurando que o programa cumpra seus objetivos de desenvolvimento profissional e apoio à administração pública.

4.2.5. **Impacto Socioeconômico Positivo:**

- Contribuição para o desenvolvimento socioeconômico da região, ao qualificar jovens profissionais que poderão atuar em diversas áreas estratégicas no futuro.
- Redução da evasão escolar e aumento do interesse dos estudantes em concluir sua formação acadêmica, ao perceberem a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos.

4.3. Esses benefícios reforçam a importância da contratação da associação filantrópica para a operacionalização do programa de estágio, evidenciando seu impacto positivo tanto para os estudantes quanto para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz e a comunidade local.

4.4. **Processo de Contratação:**

4.4.1. A contratação será viabilizada mediante regular processo administrativo a ser processado da seguinte forma:

4.4.1.1. **Seleção do Fornecedor:** A próxima etapa envolve a identificação e seleção de fornecedor para execução do objeto delineado. No levantamento de mercado em análise, observa-se que a contratação deverá ser viabilizada mediante processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando deverá ser contratado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, possuindo larga experiência na área, sendo essa a melhor opção para contratação planejada.

4.5. **Etapas da Execução:**

4.5.1. **Execução:** Uma vez que o fornecedor tenha sido selecionado, a Prefeitura Municipal procederá à contratação, cuja execução atenderá aos critérios estabelecidos na seção “Condições de Execução” constante neste instrumento.

4.5.2. **Monitoramento e Avaliação:** A Prefeitura Municipal monitorará a execução contratual através do Fiscal do Contrato, devidamente nomeado pela autoridade competente, o qual terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestada em desacordo com as cláusulas contratuais. Caberá ao Fiscal de Contrato, e ao seu substituto nas hipóteses de seu afastamento e/ou impedimento legal, o cumprimento das atribuições previstas no Capítulo XXIII do Decreto Municipal nº 2060/2023.

4.6. **Garantias e Responsabilidades do Fornecedor:**

4.6.1. O fornecedor deve atender a uma série de exigências para garantir a qualidade e a segurança do serviço fornecido:

4.6.1.1. **Atendimento às Especificações:** O serviço ofertado deve compulsoriamente atender às especificações definidas neste instrumento.

4.6.1.2. **Responsabilidade Técnica:** O fornecedor se responsabilizará por eventuais problemas de identificados durante a execução contratual.

4.6.1.3. **Execução dos Serviços:** O fornecedor será responsável pela execução dos serviços conforme especificado neste instrumento, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.6.1.4. **Equipe Técnica:** O fornecedor deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na área, garantindo que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para a realização das atividades.

4.6.1.5. **Prazo de Execução:** O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de início e término de execução dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades conforme previsto no contrato.

4.6.1.6. **Relatórios e Documentação:** O fornecedor, quando solicitado pelo órgão contratante, será responsável pela elaboração e entrega de relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, bem como pela documentação técnica necessária para a comprovação da execução das atividades.

4.6.1.7. **Conformidade Legal:** O fornecedor deverá assegurar que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, do Conselho de Classe pertinente e orientações dos órgãos de Controle e Fiscalização, no que couber.

4.6.1.8. **Confidencialidade:** O fornecedor deverá manter a confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, não podendo divulgá-los a terceiros sem autorização prévia.

4.7. Condições de Execução:

4.7.1. O fornecedor deve compulsoriamente atender as condições de execução a seguir delineadas:

4.7.1.1. **Prazo de Execução:** Os serviços serão iniciados em até 5 dias após assinatura do termo de contrato, com término em 12 meses.

4.7.1.2. **Acesso às Instalações:** O fornecedor terá acesso às instalações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, caso necessário para a execução dos serviços, devendo respeitar todas as normas de segurança e procedimentos internos.

4.7.1.3. **Interrupções e Imprevistos:** Em caso de interrupções ou imprevistos sobrevindos que possam afetar a execução dos serviços, o fornecedor deverá comunicar imediatamente à administração municipal e tomar as medidas necessárias para minimizar os impactos.

4.7.1.4. Supervisão e Acompanhamento: A execução dos serviços será supervisionada por um representante designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN (Fiscal do Contrato), que acompanhará o andamento das atividades e verificará a conformidade com as especificações contratuais.

4.7.1.5. Medidas de Sustentabilidade: O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a execução dos serviços não cause danos ao meio ambiente, cumprindo com as normas ambientais vigentes, no que couber.

4.7.1.6. Segurança no Trabalho: O fornecedor deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança no trabalho, proporcionando um ambiente seguro para todos os profissionais envolvidos, no que couber.

4.7.1.7. Qualidade dos Serviços: O fornecedor deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, atendendo aos padrões técnicos exigidos e às expectativas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

4.7.1.8. Garantia dos Serviços: O fornecedor deverá oferecer garantia para os serviços prestados, conforme especificado neste instrumento, bem como no termo de contrato, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos.

4.7.1.9. Ações Preventivas e Corretivas: O fornecedor será responsável pela tomada de decisão visando a implementação de ações preventivas e corretivas necessárias para garantir o bom funcionamento dos serviços prestados durante o período de vigência do contrato.

4.7.1.10. Vigência Contratual e Prorrogação: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Critérios Sociais e Trabalhistas:

4.8.1. Na execução do objeto em tela, visando garantir condições justas e dignas de trabalho, definem-se os seguintes critérios:

4.8.1.1. Condições de Trabalho: O fornecedor deve garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos.

4.8.1.2. Práticas de Comércio Justo: O fornecedor deve estar alinhado com as diretrizes que visam promover a equidade nas relações comerciais, a promoção do desenvolvimento social e ambiental das comunidades, bem como promover a transparência da cadeia de fornecimento, fomentando o respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

4.9. Análise e Mapa de Risco da Contratação:

4.9.1. No escopo da contratação pleiteada não foram identificados riscos de alto impacto, de alta probabilidade de ocorrência ou peculiares à execução do objeto.

4.10. Conclusão: A solução para contratação em análise envolve um processo integrado que abrange desde a seleção do fornecedor, passando pela observância das condições de execução, bem como dos

aspectos de qualidade e de eficiência, que garantirão que a execução atenda às necessidades da municipalidade com eficácia e segurança. Esta solução abrangente garantirá que o órgão demandante seja capaz de gerenciar eficientemente os recursos financeiros disponíveis para a contratação pretendida. Além disso, a solução também contribuirá para a sustentabilidade ambiental ao promover a implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, quando possível. processo.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O modelo de execução do objeto deve garantir que a avença celebrada produza os resultados pretendidos, desde o início até o seu encerramento, de forma eficiente e sustentável. Ademais, deve permitir ao Município monitorar e avaliar o desempenho do fornecedor, garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma adequada, sendo estruturado da seguinte maneira:

5.1.1. **Início da Execução:** Após a seleção do fornecedor que atenda aos requisitos de contratação, deverá ser formalizado o documento de compromisso entre as partes, mediante celebração de termo de contrato, devendo-se constar as cláusulas e condições de execução do objeto, incluindo a especificação do serviço, as condições de execução e pagamento, as obrigações do fornecedor e do órgão contratante, dentre outros aspectos legalmente exigíveis que envolvam a execução.

5.1.2. **Monitoramento e Avaliação:** O município monitorará, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, o desempenho do fornecedor em relação ao cumprimento do avençado. Isso incluirá a verificação das especificações do serviço, a pontualidade da execução e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

5.1.3. **Ferramentas de Monitoramento:** O fiscal do contrato deverá utilizar ferramentas de gestão de contratos para monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências relevantes e mantendo um histórico atualizado da execução e inspeções realizadas.

5.1.4. **Inspeções Técnicas:** O fiscal do contrato, podendo ser assessorado por equipe técnica pertinente, realizará inspeções periódicas na execução contratual, verificando a conformidade com as especificações da avença, para assegurar a eficácia e qualidade dos serviços prestados.

5.1.5. **Relatórios de Execução:** Durante a execução contratual poderão ser elaborados relatórios de recebimento detalhados, que incluirá observações sobre a qualidade dos serviços prestados e eventuais não conformidades identificadas.

5.1.6. **Resolução de Problemas:** Durante a execução do objeto, caberá ao fiscal do contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o gestor de contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por solecismo da Administração.

5.1.7. **Indicadores de Desempenho:** Poderão ser definidos indicadores de desempenho para avaliar a eficiência e eficácia do fornecedor, incluindo a pontualidade, qualidade e conformidade da execução e a resposta a não conformidades. Esses indicadores serão monitorados regularmente e apresentados em relatórios de desempenho.

5.1.8. **Encerramento da Execução:** Ao fim do prazo de vigência da execução, o município avaliará o desempenho do fornecedor para fins de avaliação em relação a futuras avenças.

5.2. Este modelo de execução do objeto visa garantir uma supervisão rigorosa e contínua da execução do contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a pontualidade da execução e a transparência na utilização dos recursos públicos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. O modelo de gestão da execução deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pelo município, assegurando que os serviços sejam realizados conforme as especificações estabelecidas, dentro dos prazos acordados e com a qualidade requerida. A seguir, são descritos os principais mecanismos de gestão e controle que serão adotados:

6.1.1. Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato: O município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis pelo supervisionamento da execução, se configurando como elos de contato principal entre o município e o fornecedor.

6.1.2. Comunicação: A execução contratual será realizada em estreita colaboração com o Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e a empresa contratada deverá se reportar regularmente a este sobre o progresso dos trabalhos.

6.1.3. Monitoramento Contínuo: A Prefeitura Municipal, através do Fiscal do Contrato, realizará o monitoramento contínuo do cumprimento da execução, verificando o atendimento aos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

6.1.4. Relatórios Periódicos: O fornecedor deverá apresentar, caso solicitado, relatórios periódicos detalhando o escopo dos serviços realizados, eventuais problemas encontrados e as ações corretivas implementadas. Esses relatórios servirão de base para avaliações regulares do desempenho do contrato.

6.1.5. Estrutura Organizacional: A empresa contratada deverá assegurar a estrutura organizacional necessária a salutar e satisfatória execução, devendo disponibilizar profissional qualificado e capaz, bem como devendo promover a coordenação de atividades e a gestão de recursos, a fim de garantir que os serviços sejam realizados de forma eficiente e eficaz, no que couber.

6.1.6. Controle da Execução: O controle envolve o monitoramento do progresso da execução, por parte da contratada, com o intuito de possibilitar a identificação de problemas e a tomada de medidas corretivas, visando assegurar que os serviços estejam alinhados com o planejamento inicial e atendam aos padrões de qualidade exigidos.

6.1.7. Fiscalização: O fiscal do contrato deverá realizar monitoramento regular do desempenho da empresa contratada, incluindo a verificação da qualidade da execução, o atendimento ao cronograma de execução e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso, tendo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações do objeto.

6.1.8. Reuniões de Acompanhamento: A critério da Administração Municipal, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento regulares entre o do fiscal do contrato e a empresa executora para discutir o desempenho acerca da execução e quaisquer outras questões relativas ao objeto.

6.1.9. Registro e Tratamento de Ocorrências: Qualquer não conformidade ou problema identificado durante a execução será registrado e comunicado ao fornecedor para providências imediatas. Será estabelecido um prazo para a resolução de cada ocorrência.

6.1.10. **Providências a Serem Tomadas:** Em caso de não conformidade, o fornecedor será obrigado a promover as correções e adequações devidas, sem custo adicional para o contratante. O prazo para a saneamento será definido pelo Fiscal do Contrato, conforme demandado pela situação.

6.1.11. **Alteração Contratual:** Serão permitidas alterações no termo de contrato desde que constatadas as circunstâncias ensejadoras de alteração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.12. **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** Será permitido o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.13. **Normas Técnicas e Legais:** Aplicam-se à execução as determinações contratuais, bem como as normas da legislação cabíveis ao objeto, conforme o caso.

6.1.14. **Rescisão Contratual:** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz se reserva o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor, conforme previsto na legislação vigente aplicável à matéria.

6.1.15. **Prorrogação:** A vigência da avença celebrada poderá ser prorrogada, havendo necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Com este modelo de gestão de execução, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz assegura que os serviços prestados atendam às necessidades da municipalidade e sejam realizados de forma eficiente e eficaz. A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e por cumprir todas as obrigações contratuais.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. No escopo da contratação do presente processo não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução, de forma que o ajuste dos critérios e exigências de práticas de sustentabilidade foi dispensado no presente processo. Contudo, o fornecedor deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, medidas mitigadoras e/ou materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: gestão de resíduos, uso eficiente de recursos e conformidade ambiental.

8. DOS CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

8.1. Na execução do objeto em tela, visando garantir condições justas e dignas de trabalho, definem-se os seguintes critérios:

8.1.1. **Condições de Trabalho:** O fornecedor deve garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos.

8.1.2. **Práticas de Comércio Justo:** O fornecedor deve estar alinhado com as diretrizes que visam promover a equidade nas relações comerciais, a promoção do desenvolvimento social e ambiental das comunidades, bem como promover a transparência da cadeia de fornecimento, fomentando o respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a execução seja realizada de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do município quanto do fornecedor, sendo:

9.1.1. **Medição:** A empresa contratada será remunerada com base no valor mensal, conforme especificado no contrato. O pagamento será mensalmente realizado após a aceitação dos serviços pelo órgão contratante, tendo como base de cálculo a quantidade/mês de estagiários efetivamente contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devendo o Fiscal do Contrato promover à verificação da conformidade das informações.

9.1.3. **Pagamento:** O pagamento será feito após a entrega e a verificação da conformidade da execução com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. **Conformidade com a Resolução nº 011/2024 do TCE/RN:** O pagamento também deverá ser realizado em conformidade com a Resolução nº 011/2024 – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

9.1.5. **Atrasos no Pagamento:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos ao fornecedor, decorrente de produtos já devidamente entregues, constitui motivo para rescisão da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao fornecedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2. Os presentes critérios de medição e de pagamento complementam as disposições deste Termo de Referência e do Contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz e a empresa contratada.

9.3. Este modelo de critérios de medição e pagamento visa garantir que a empresa contratada seja remunerada de forma justa pelos serviços prestados e incentivada a cumprir os prazos e os padrões de qualidade. A gestão eficaz da medição e do pagamento é essencial para o sucesso da contratação.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O processo de seleção que garanta a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

10.1.1. **Dispensa de Licitação:** A próxima etapa envolve a identificação e seleção de fornecedor para execução do objeto delineado. No levantamento de mercado em análise, observa-se que a contratação deverá ser viabilizada mediante processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando deverá ser contratado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, possuindo larga experiência na área, sendo essa a melhor opção para contratação planejada.

10.1.2. A solução para a contratação em estudo envolve um processo administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, sendo fundamental para garantir a melhor utilização dos recursos públicos, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. A adequação orçamentária permite a contratação requestada, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a execução estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

11.1. **Previsão de Custos:** Foi realizada a previsão estimada de custos mediante a realização de pesquisa de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação encontra-se delineado no presente Termo de Referência.

11.2. **Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a contratação pretendida.

11.3. **Monitoramento do Orçamento:** Durante a execução do objeto, o município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a contratação estejam dentro do planejamento inicial.

12. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

12.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada, concomitantemente a esse instrumento, estando orçada no valor de uma contribuição institucional de R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais) por estudante/mês contratado, totalizando o valor mensal de R\$ 128.800,00 (Cento e vinte oito mil e oitocentos reais), perfazendo o total global de R\$ 1.545.600,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total contratado, conforme delineado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant. Estágios	Vigência do Contrato (Meses)	Bolsa Auxílio	Aux. Transp. (Mensal)	Contribuição	Valor Total Mensal	Valor Global Anual
1	Nível Médio	8	12	R\$ 534,00	R\$ 66,00	R\$ 44,00	R\$ 5.152,00	R\$ 61.824,00
2	Nível Superior	192	12	R\$ 534,00	R\$ 66,00	R\$ 44,00	R\$ 123.648,00	R\$ 1.483.776,00
							R\$ 128.800,00	R\$ 1.545.600,00

12.2. **Metodologia de Pesquisa:** O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta, sendo esse último o caso em questão. Ora, a licitação dispensável, que legitima a presente contratação direta via dispensa, decorre do fato do fornecedor se tratar de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Assim, a despeito de existir mais de ente para esse fim, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, de forma que é preciso sopesar os preços que o prestador do serviço, contemporaneamente, empreende para contratantes diversos, em soluções semelhantes. Deve-se, portanto, realizar levantamento de preços para justificar o valor da contratação, mediante a percepção de outros ajustes celebrados pelo próprio fornecedor. Destarte, mediante os documentos comprobatórios apensados de outras avenças celebradas pelo fornecedor pleiteado, verifica-se que na Proposta Comercial apresentada o valor proposto, importando em R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais) a título de contribuição institucional por estudante/mês, é compatível com valores já praticados pelo pretenso

contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, justificando-se, assim, o preço da presente contratação.

13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. O processo de recebimento dos serviços pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz é essencial para garantir que a execução atenda às especificações contratuais e mantenha a qualidade dos serviços prestados. A seguir, são detalhados os procedimentos e critérios que serão adotados para a aceitação do objeto.

13.2. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. O recebimento provisório se dará a partir da entrega do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.6. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 dias do recebimento provisório.

13.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. DO CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- g) Comunicar o fornecedor qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- h) Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;

- i) Notificar formalmente o fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema;
- j) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- k) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. DO FORNECEDOR:

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;
- d) Efetuar a entrega dos serviços em consonância com as especificações e condições de execução, bem como em estrita observância com as demais determinações contidas neste Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes à manutenção da regular execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o caso; e
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente do órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme o caso, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor de Contratos para as providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo justificativa, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os serviços objeto deste termo estão dentro da padronização seguida pelo Município de Santa Cruz/RN.

18.2. Aplicam-se à contratação do objeto pleiteado as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 2060/2023, no que couber.

Santa Cruz/RN, em 20 de fevereiro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisca Suelange de Lima Bulhões
Secretária Municipal de Educação

Natália Cardoso da Silva
Subcoordenadora Administrativa